



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 012/2023

Contrato para o fornecimento e instalação de gradis e portões metálicos novos nos Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 447-448 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.241/2023 (Pregão n. 016/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Genésio José Roegelin & Cia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA., estabelecida na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 4078, Bairro Lazarim, Cascavel/PR, CEP 85813-720, telefones (45) 3225-3632 / 99144-4382 / 99971-3266, e-mail abcmetalurgica@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.360.177/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Genésio José Roegelin, inscrito no CPF sob o n. 681.659.519-04, residente e domiciliado em Cascavel/PR, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de gradis e portões metálicos novos nos Cartórios Eleitorais de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de gradis e portões metálicos novos nos Cartórios Eleitorais de São José/SC, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1. Telas em rolo, malha de 5x10, aço galvanizado, revestido com PVC de alta aderência;

Quantidade: 260 m (duzentos e sessenta metros);

1.1.2. Portões de giro de 32,24 m² (trinta e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados);

Quantidade: 2 (duas) unidades;

1.1.3. Portões de correr de 24,89 m² (vinte e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados);

Quantidade: 3 (três) unidades.

1.1.4. Caracterização do Objeto

1.1.4.1. Fornecimento e instalação de gradis e portões metálicos, para o fechamento do terreno de propriedade do TRESA em São José/SC, seguindo as especificações abaixo elencadas:

- retirada das cercas existentes no local (observar a segurança, retirando as cercas à medida que são instaladas as novas);
- manutenção com reparos na fundação/ mureta existente em concreto armado, onde serão fixados os postes e telas para o fechamento do terreno, inclusive pintura com tinta acrílica Premium na cor verde escura;
- fornecimento e instalação de cercas em tela de aço galvanizado, revestido em PVC de alta aderência (próprio para região litorânea), rolo de 2,03m de altura x 25m, malha 5 x 10 cm, diâmetro do fio de, no mínimo, 2,5 mm; estão inclusos neste item todos os elementos necessários à instalação e à fixação das telas, como: postes em aço galvanizado, diâmetro 2", espessura 2mm, revestimento em PVC ou pintura naval ou eletrostática a pó de poliéster, aparafusados na mureta de concreto com parafuso do tipo parabolt 3/8 X 3" em aço inox, fechamento em tampa plástica com proteção anti-UV, postes de escoramento, além de outros materiais eventualmente não mencionados, mas essenciais para o bom funcionamento do sistema;
- fornecimento e instalação de 5 (cinco) portões, 2 (dois) de giro (duas folhas) e 3 (três) de correr, ferragens em aço inoxidável (gonzos, ferrolhos e fechaduras bate e fecha) roldanas, rodízio e roletes em nylon, conforme projeto em anexo e especificações a seguir:

| Id. | Características |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Telas em aço galvanizado, 5X10cm, revestimento em PVC de alta aderência. |

| | |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Postes de diâmetro igual a 2", espessura 2mm, com 2,08m de altura com pintura naval ou pintura eletrostática a pó de poliéster ou revestidos em PVC, na mesma cor da tela. |
| 3 | Portões de giro: fabricado em tubo em aço galvanizado circular de diâmetro 2", espessura 2mm, com pintura naval, eletrostática a pó de poliéster ou revestimento em PVC na cor verde; telas em malha 5x10cm, fio 2,5mm, incluindo gonzo 7/8, trava bate fecha em aço inoxidável, rodízio de 8" em material resistente à corrosão, e demais componentes para o fechamento e o bom funcionamento dos portões. |
| 4 | Portões de correr: fabricado em tubo em aço galvanizado circular de diâmetro 2", espessura 2mm, com pintura naval, eletrostática a pó de poliéster ou revestimento em PVC na cor verde; telas em malha 5x10cm fio, com espessura de no mínimo 2,5mm, incluindo trilho ½", galvanizado, com o dobro do tamanho do portão, guias e roletes de nylon 3x3,5cm com porca 3/8, roldanas de nylon e aço inox de 120mm canal "U" e trava bate fecha em aço inoxidável e demais componentes para o fechamento e o bom funcionamento dos portões. |

1.1.5. Composição do objeto:

| Id. | Bem / Serviço |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Retirada das cercas e portões existentes - 260m. |
| 2 | Conserto da mureta (reparos no concreto) - 5m. |
| 3 | Telas 5X10cm, 2,5mm - 12 rolos de 25m |
| 4 | Postes circulares diâmetro 2", espessura 2mm - 92 un. |
| 5 | Postes escoras 2", 2mm – 18 unid. |
| 6 | Portões - 57,13m ² . |
| 7 | Fixação por parafusos parabolt 3/8" X 3" de aço inoxidável - 370 un. |
| 8 | Fixação por parafusos parabolt 3/8" X 5" de aço inoxidável - 18 un. |
| 9 | Fechaduras bate-fecha - 5 un. |
| 10 | Ferrolhos para uma das folhas dos portões de giro – 2 un. |
| 11 | Rodízios para abertura do portão de giro (Rua Luiz Fagundes), com 8", aço inoxidável e roda de nylon ou poliuretano – 2 un. |
| 12 | Demais componentes para o bom funcionamento do sistema |

Serão inspecionados: o material das telas e postes; a firmeza na fixação; o número de pontos e os elementos de fixação indicados pelo fabricante; os portões (rigidez, segurança, travamento, fixação; abertura (movimentação e funcionamento); o acabamento final dos materiais (estado geral dos postes, gradis e portões) e dos serviços (revestimentos em argamassa e pintura das muretas).

1.1.6. ATENÇÃO:

- Não foram consideradas perdas nos quantitativos.
- A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os documentos disponibilizados pelo TRESA, com perfeito acabamento.
- ANTES do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes para a execução da contratação.

1.1.7. Marcas e modelos:

a) telas galvanizadas e revestidas em PVC de alta aderência, diâmetro do fio de, no mínimo, 2,5mm, malha 5 x 10 cm, altura igual a 2,03 m; Marca: Morlan, Modelo/código: Tellacor/7161/Morlan;

b) postes em aço galvanizado tubular, diâmetro igual a 2" (duas polegadas), espessura igual a 2mm, com revestimento em PVC de alta aderência ou pintura naval ou eletrostática a pó de poliéster, com tampas plásticas no topo; Marca: Morlan, Modelo: Postes Tellacor;

c) roldana para portão em dimensões e números adequados ao bom funcionamento do portão, em nylon; Marca: Vonder, Modelo/código: Vonder/VDO1980;

d) rodízio do portão, 8", em aço inoxidável, para pisos irregulares, locais sujeitos à intempérie e maresia; Marca: Schioppa, Modelo: América Rodas e Rodízios/referência do produto: GS UPE;

e) selador Acrílico; Marca: Suvinil, 18L/código 53445291; e

f) tinta látex acrílica, acabamento fosco, na cor verde escura; Marca: Suvinil, Base AC fosco C2 16,2L completo/código 50417611.

1.1.8. Conformidade técnica:

1.1.8.1. As normas técnicas a serem seguidas estão abaixo elencadas:

- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e
- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 016/2023, de 17/03/2023, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/03/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 94.754,08 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), assim discriminado:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 256,926, totalizando, os 260 m (duzentos e sessenta metros), R\$ 66.800,76 (sessenta e seis mil, oitocentos reais e setenta e seis centavos);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); e

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor unitário de R\$ 4.484,44 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), totalizando, as 3 (três) unidades, R\$ 13.453,32 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.2. 3.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da **autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000386, em 21/03/2023, no valor de R\$ 94.754,08 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor da Contratação terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRES.

8.2.1. A existência desse acompanhamento não exige a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

8.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 016/2023 e em sua proposta;

9.1.1.1. os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura;

9.1.1.2. a autorização da SEA ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações do licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco), contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços;

b) providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrados nos devidos conselhos (CRT-SC; CREA-SC; CAU-SC), de execução dos serviços contratados;

c) se o profissional responsável técnico for Engenheiro Civil, apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 1121, de 13.12.2019, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

d) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRE-SC no local onde serão realizados os serviços;

e) apresentar à SEA/CIS/TRE-SC licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos; e

f) fornecer à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

9.1.1.3. a vencedora deverá agendar o início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, por meio do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br;

9.1.2. antes de iniciar a fabricação/compra dos elementos, visitar o local de execução dos serviços para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRE-SC, antes de iniciados os serviços, o TRT, a ART ou o RRT devidamente pago(a), contemplando todos os serviços contidos neste Projeto Básico, bem como o número do contrato;

9.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 9.1.3;

9.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da instalação das cercas e portões (problemas nos revestimentos de parede - emboço, reboco, pintura; problemas nos revestimentos de piso);

9.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.10. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.11. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRE-SC;

9.1.12. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRE-SC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRE-SC;

9.1.17. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 10 (dez) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRE-SC;

9.1.17.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

9.1.17.2. correrão à conta da contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

9.1.18. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.19. prestar garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

9.1.20. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.21. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

9.1.23. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

10.1.2. As sanções previstas na subcláusula 10.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 10.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2. Para os casos não previstos na subcláusula 10.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

10.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

10.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a 3 (três) meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;

10.2.2. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 016/2023, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento contratual, para fins de aplicação de penalidades:

| # | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|
| 1 | Deixar de apresentar a Nota Fiscal / Fatura para atestação do Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. | 1 | Por ocorrência. |
| 2 | Deixar de fornecer ao Gestor do Contrato cópia das Notas Fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos fabricantes. | 1 | Por ocorrência. |

| | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Executar o serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual e coletivo, quando obrigatórios. | 2 | Por ocorrência. |
| 4 | Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito. | 2 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 5 | Deixar de fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes. | 3 | Por ocorrência. |
| 6 | Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 7 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal. | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 8 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 | Por ocorrência. |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |
| 10 | Não manter documentação de habilitação atualizada. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação. |

10.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 10.2.1.4.

10.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.1 e na alínea "c" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

10.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 10.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

10.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 10.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

14.2. São assegurados ao TRE-SC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a

ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRE-SC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRE-SC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN
SÓCIO-GERENTE